



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# **Assembleia Legislativa de Alagoas**

## **20ª Legislatura**

### **Mesa Diretora**

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Beбето (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 174/2024

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 03 de julho de 2024

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, I e II)

**01-PROCESSO Nº 903/2024**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105/2024**

**DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO “PONTES DE MIRANDA”, AO MINISTRO DO STF GILMAR FERREIRA MENDES, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS JURÍDICOS PRESTADOS AO PAÍS, CONSEQUENTEMENTE, AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1405/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

**02-PROCESSO Nº 904/2024**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106/2024**

**DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO “TAVARES BASTOS”, AO MINISTRO DO STF GILMAR FERREIRA MENDES, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS JURÍDICOS PRESTADOS AO PAÍS, CONSEQUENTEMENTE, AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1407/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

**03-PROCESSO Nº 1207/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 934/2024 - MENSAGEM Nº 71/2024**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 9.147, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1395/2024: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei, **COM A EMENDA MODIFICATIVA EM ANEXO.**

Relatora: Deputada Flávia Cavalcante.

Parecer 1429/2024: 3ª Comissão, Finanças, Planejamento e Economia: pela **rejeição da EMENDA MODIFICATIVA** apresentada ao presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Flávia Cavalcante.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**04-PROCESSO Nº 883/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 872/2024**

**DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO E ALAGOAS AO MINISTRO DO STF GILMAR FERREIRA MENDES, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS JURÍDICOS PRESTADOS AO PAÍS, CONSEQUENTEMENTE, AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1406/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

**05-PROCESSO Nº 670/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 828/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O INSTITUTO MOVIMENTO ENFREENTE.

Parecer nº 1336/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 02 DE JULHO DE 2024.**

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO Nº 776, DE 29 DE MAIO DE 2024.

**Autor:** Deputado Alexandre Ayres.

**CONCEDE A “COMENDA DOUTOR HÉLVIO AUTO”, AO PROFISSIONAL DA SAÚDE ANDERSON BRANDÃO LEITE.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica concedida a “Comenda Doutor Hélvio Auto”, ao profissional da saúde ANDERSON BRANDÃO LEITE, membro do Grupo Técnico – GT da sala de situação da COVIDD – 19, pelos relevantes serviços prestados à população alagoana.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
em Maceió, 29 de maio de 2024.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO Nº 777, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

**Autor:** Deputado Alexandre Ayres.

**CONCEDE A COMENDA DOUTOR HÉLVIO  
AUTO AO PROFISSIONAL DA SAÚDE  
LYSGRETH SANCHEZ CARRERA.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica concedida a “Comenda Doutor Hélvio Auto”, ao profissional da saúde LYSGRETH SANCHEZ CARRERA, membro do Grupo Técnico – GT da sala de situação da Covid-19, pelos relevantes serviços prestados à população alagoana.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
em Maceió, 05 de junho de 2024.

  
MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
Presidente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**PARECER Nº 1297 / 2024**

**DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,  
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE**

**PROCESSO: 106/24**

**Relator: Deputado Ronaldo Medeiros**

**PL Nº 702/24**

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Delegado Leonam, que versa sobre a vedação da cobrança de tarifa mínima dos serviços de água e esgoto realizadas pelas concessionárias em todo Estado de Alagoas.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação, tendo parecer pela rejeição.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.


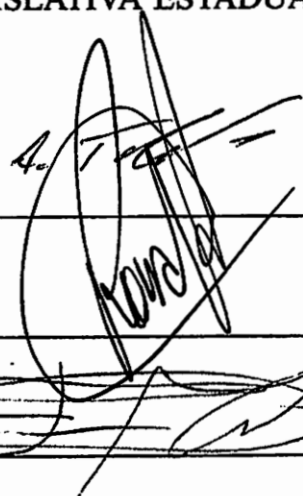
É importante ressaltar que a cobrança de tarifa mínima para a manutenção de serviços públicos de fornecimento de água e coleta de esgoto é lícita e compatível tanto com a legislação setorial quanto com a legislação de defesa dos usuários de serviços públicos e de defesa do consumidor.

A tarifa mínima está intimamente relacionada ao cumprimento do dever, reconhecido no ordenamento brasileiro e reforçado pelas organizações internacionais, como a ONU e a OMS, de se estruturar e manter uma rede de prestação de serviços de água e esgoto capaz de atender, com qualidade e quantidade adequadas, a demanda de todas as unidades conectadas. A cobrança dessa tarifa mínima permite que as concessionárias realizem os investimentos necessários para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços, bem como para assegurar o acesso universal à água potável e ao saneamento básico, conforme preconizado pelos princípios da universalidade e da equidade.

Após cumprir todas as formalidades cabíveis e analisar os aspectos pertinentes à competência desta Comissão, torna-se evidente que, dadas as considerações expostas, a cobrança de tarifa mínima é um elemento crucial para assegurar a sustentabilidade e a universalização dos serviços de água e esgoto. Nesse sentido, **este parecer se manifesta contrário à aprovação do presente Projeto de Lei.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de Junho  
de 2024.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1462/24

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

Processo nº - 2643/23

Relator: Deputado Remi Calheiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 517/2023, de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros, que “DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em tela recebeu parecer pelo apensamento ao Projeto de Lei nº 255/2023 por se tratar de matéria correlata, quando de sua apreciação no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Parecer nº 778/2023

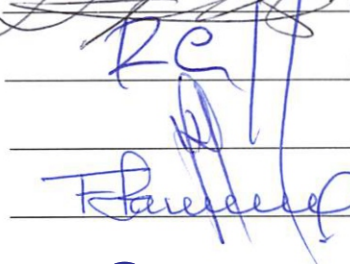
A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

A proposta em análise é correlata ao Projeto de Lei nº 255/2023, de autoria da Deputada Cibele Moura, que dispõe sobre a implementação do critério regional para o acesso às universidades públicas estaduais de Alagoas, portanto se tratando de matérias similares.

Dessa forma, em obediência ao artigo 175 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, o nosso parecer é **pelo apensamento ao projeto de lei nº 255/23**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de 06 de  
2024.

 PRESIDENTE  
 RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1463/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1494/2024

Relator: Deputado *FATIMA CAVALTO*

**Ementa:** Concede a Comenda do Mérito Legislativo Tavares Bastos ao Ministro do STF Alexandre de Moraes.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução sob análise tem como finalidade conceder a Comenda do Mérito Legislativo Tavares Bastos ao Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao país e, conseqüentemente, ao Estado de Alagoas. A proposição é de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**II - ANÁLISE DA MATÉRIA**

**a) Aspectos Constitucionais e Legais**

Inicialmente, cumpre verificar a competência desta Casa Legislativa para deliberar sobre a matéria em questão. A Constituição Estadual confere à Assembleia Legislativa a prerrogativa de conceder honorarias e comendas a personalidades que se destacaram por seus serviços à sociedade. Neste sentido, o Projeto de Resolução está em perfeita consonância com os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, não havendo qualquer vício de constitucionalidade ou juridicidade que possa macular a proposição.

**b) Mérito**

O mérito da proposição se fundamenta na notável trajetória profissional e acadêmica do Ministro Alexandre de Moraes. Formado em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo (USP), Alexandre de Moraes possui doutorado em Direito do Estado e é livre-docente em Direito Constitucional pela mesma instituição. Sua carreira acadêmica inclui ainda a posição de professor associado da USP e professor titular da Universidade Presbiteriana Mackenzie.



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

No Ministério Público do Estado de São Paulo, onde ingressou em 1991, destacou-se como promotor de justiça, sendo nomeado, em 2002, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo. Durante sua gestão, presidiu a Fundação CASA, implementando reformas significativas que contribuíram para a melhoria do sistema socioeducativo no estado.

Na área de segurança pública, Alexandre de Moraes assumiu a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo em 2015, onde obteve uma redução histórica nos índices de criminalidade. Em 2016, foi nomeado Ministro da Justiça e Segurança Pública, coordenando a segurança dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 e elaborando o Plano Nacional de Segurança Pública.

Desde 2017, Alexandre de Moraes exerce o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, onde tem se destacado pela firme defesa da Constituição e do Estado de Direito. Entre 2022 e 2024, presidiu o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), desempenhando um papel crucial na manutenção da integridade do processo eleitoral brasileiro. Sua atuação no TSE foi marcada pela implementação de medidas rigorosas para combater a desinformação e garantir a transparência e a lisura das eleições, especialmente nas eleições presidenciais de 2022.

### c) Justificativa da Homenagem

A Comenda do Mérito Legislativo Tavares Bastos é uma honraria destinada a reconhecer personalidades que prestaram serviços excepcionais ao Estado de Alagoas e ao Brasil. A trajetória do Ministro Alexandre de Moraes, marcada por uma dedicação incansável ao serviço público, à justiça e ao fortalecimento das instituições democráticas, justifica plenamente a concessão desta comenda.

Durante sua presidência no Tribunal Superior Eleitoral, Alexandre de Moraes adotou medidas inovadoras de combate às fake news e à propaganda eleitoral irregular, reforçando a importância de um processo eleitoral limpo e transparente. Sua atuação foi fundamental para manter a confiança da população no sistema eleitoral brasileiro, consolidando a democracia no país em um período de grandes desafios políticos.

Além disso, suas contribuições para o desenvolvimento do Direito Constitucional e sua defesa intransigente do Estado Democrático de Direito reforçam a importância desta homenagem. Alexandre de Moraes é reconhecido por sua postura firme e equilibrada, características que o tornaram uma referência no cenário jurídico nacional.

Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized, and one smaller and simpler.



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**d) Reconhecimentos e Condecorações**

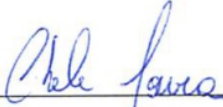
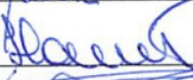

Ao longo de sua carreira, Alexandre de Moraes recebeu diversas honrarias, incluindo a Grã-Cruz da Ordem do Mérito do Tribunal Superior Eleitoral, o Mérito Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, e a Grã-Cruz da Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União. Estas condecorações refletem seu compromisso inabalável com a justiça, a segurança pública e a defesa das instituições democráticas.

**III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 123/2024, que concede a Comenda do Mérito Legislativo Tavares Bastos ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, em reconhecimento aos seus excepcionais serviços prestados à nação e ao Estado de Alagoas.

Este é o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES, em Maceió, 02 de julho de 2024.**

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE  
 \_\_\_\_\_ RELATOR  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1464/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1493/2024

Relator: Deputado *FATIMA CANUTO*

**Ementa:** Concede Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao Ministro do STF Alexandre de Moraes.

1. RELATÓRIO

A 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebeu para análise o Projeto de Lei nº 993/2024, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, que visa conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes.

A proposição justifica a concessão do título em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo Ministro à nação, sua defesa da democracia e sua contribuição ao desenvolvimento jurídico e institucional do Brasil. Destaca sua brilhante carreira acadêmica, sua atuação no Ministério Público, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, na Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Supremo Tribunal Federal e no Tribunal Superior Eleitoral.

2. PARECER DO RELATOR

Após análise do projeto de lei e sua justificativa, esta Comissão considera que a proposição atende aos requisitos constitucionais e legais, não havendo óbices à sua aprovação.

A concessão do Título de Cidadão Honorário é uma forma de homenagear personalidades que, embora não tenham nascido no Estado de Alagoas, prestaram relevantes serviços à sociedade alagoana. No caso do Ministro Alexandre de Moraes, sua atuação em defesa da Constituição, do Estado de Direito e da democracia, bem como sua



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

contribuição para o desenvolvimento jurídico e institucional do país, justificam a outorga da honraria.

**3. VOTO**



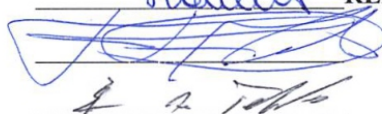
Ante o exposto, o relator vota pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 993 /2024, nos termos do relatório.

**4. CONCLUSÃO**

A 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, aprova o Projeto de Lei nº 993/2024 e o encaminha para o Plenário visando prosseguimento da tramitação legislativa.

Este é o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 02 de julho de 2024.**

 **PRESIDENTE**  
 **RELATOR**  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1465/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 1402/2024

Relator: Deputado

*RAENO ALVIMENEGRE*

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 980/2024, de iniciativa do Poder Judiciário, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 12/2024, que “ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 3.185, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1971, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE CUSTAS JUDICIAIS”.

A matéria foi encaminhada a 3ª e 7ª Comissões para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso III e VII do Regimento Interno.

Durante sua tramitação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto em tela recebeu parecer pela constitucionalidade.

A proposta prevê que nas ações ajuizadas ou nos recursos em que figura como recorrente advogado (a) ou sociedade de advogados com inscrição regular na OAB – Seccional Alagoas, perante o Poder Judiciário Estadual, visando ao recebimento ou ao arbitramento de honorários advocatícios, a taxa judiciária, as custas processuais e o preparo recursal serão recolhidos apenas ao final, pela parte vencida.

A matéria propõe uma alteração na Lei nº 3.185, de 1º de dezembro de 1971, que dispõe sobre o Código de Custas Judiciais e dá outras providências.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten mark]*

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 3ª Comissão analisar matérias financeiras e orçamentária e a 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 980/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de *Julho* de 2024.

*J. A. T. de S.*

PRESIDENTE

*Bernardo Albuquerque*

RELATOR

~~*[Signature]*~~

*RQJ*

*Carlos M. de S.*

*[Signature]*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_